LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 3304 DE 12 DE JUNHO DE 2025

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato de Concessão de Uso de Bem Público Móvel (ônibus) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Guaíra, e dá outras providências."

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Concessão de Uso de Bem Público Móvel, a título gratuito, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Guaíra, inscrita no CNPJ sob o nº 48.448.526/0001-65, com sede na Rua Alexandre Muraishi, nº 2426, tendo por objeto o veículo descrito no Art. 2º desta Lei.

Art. 2º. O bem público móvel objeto da Concessão de Uso de que trata esta Lei é o seguinte veículo:

I - Tipo: Ônibus para transporte de passageiros;

II - Marca/Modelo: MPOLO/VOLARE V10L EO;

III - Ano de Fabricação/Modelo: 2025/2025;

IV - Chassi nº: 93PBF0936SC103478

V - Cor Predominante: prata

VI - Capacidade: 34 passageiros + 2 auxiliares;

VI - Combustível: diesel

VIII - Observação: Veículo adquirido pela Prefeitura Municipal de Guaíra através de recursos oriundos de Emenda Parlamentar Federal, plano de ação nº 09032024-069047/2024.

Art. 3°. A Concessão de Uso de que trata esta Lei terá prazo de vigência de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do respectivo Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, a critério da Administração Pública Municipal e havendo interesse justificado da Concessionária.

Art. 4°. O bem público objeto da presente Concessão de Uso deverá ser utilizado única e exclusivamente pela APAE de Guaíra para o transporte de seus alunos, usuários, assistidos e equipe técnica, no desenvolvimento de suas atividades estatutárias e finalidades sociais, de assistência e educação especializada, vedada sua utilização para fins diversos, aluguel ou empréstimo a terceiros.

Art. 5°. Constituem obrigações da Concessionária (APAE):

I - Utilizar o veículo exclusivamente para os fins previstos no Art. 4° desta Lei;

II - Zelar pela guarda, conservação e manutenção preventiva e corretiva do veículo, arcando com todas as despesas decorrentes, incluindo peças, mão de obra, lubrificantes, pneus e demais itens necessários ao seu perfeito funcionamento;

III - Arcar com todas as despesas de combustível e licenciamento anual do veículo (IPVA, Seguro Obrigatório DPVAT/SPVAT, Taxa de Licenciamento);

IV - Contratar e manter vigente seguro total para o veículo (colisão, incêndio, roubo/furto) e seguro de responsabilidade civil facultativa (RCF-V) para danos materiais e corporais a terceiros, em valores compatíveis com os de mercado, apresentando as apólices à Prefeitura sempre que solicitado;

V - Responsabilizar-se por eventuais multas de trânsito e infrações cometidas durante o uso do veículo, bem como por quaisquer danos causados a terceiros ou ao próprio bem, decorrentes de dolo, culpa ou uso inadequado;

VI - Manter motorista habilitado na categoria correspondente, devidamente registrado e com vínculo empregatício ou de voluntariado formalizado com a APAE, arcando com todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais decorrentes;

VII - Permitir e facilitar a fiscalização do uso e estado de conservação do veículo por parte de representantes designados pelo Poder Executivo Municipal, sempre que solicitado;

VIII - Não realizar quaisquer modificações nas características originais do veículo sem prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal;

IX - Apresentar anualmente ao Município, ou sempre que requisitado, relatório de utilização do veículo e comprovantes de manutenção e seguro;

X - Devolver o bem ao Município ao término do prazo da concessão ou em caso de rescisão contratual, nas mesmas condições de conservação em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo uso regular.

Art. 6º. Constituem obrigações do Concedente (Município):

I - Entregar o veículo à Concessionária em condições de uso, juntamente com o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) atualizado;

II - Fiscalizar o cumprimento das cláusulas do Contrato de Concessão de Uso e das disposições desta Lei;

III - Notificar a Concessionária sobre eventuais irregularidades constatadas, fixando prazo para saneamento, quando cabível.

Art. 7º. A Concessão de Uso será rescindida de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, com a consequente e imediata reversão do bem ao patrimônio municipal, sem direito a qualquer indenização à Concessionária, nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no Art. 5º desta Lei ou nas cláusulas do Contrato de Concessão de Uso;

II - Utilização do veículo para finalidade diversa da estabelecida no Art. 4º;

III - Transferência da posse ou uso do veículo a terceiros, a qualquer título;

IV - Ocorrência de dano ao bem por dolo ou culpa grave da Concessionária ou seus prepostos;

V - Paralisação das atividades ou dissolução da APAE;

VI - Decretação de falência ou insolvência civil da Concessionária;

VII - Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração Municipal.

Parágrafo Único. A devolução do bem em caso de rescisão deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação formal do Município, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis para reintegração de posse, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

Art. 8º. Fica dispensado o procedimento licitatório para a presente Concessão de Uso, com fundamento no Art. 105, § 1º da Lei Orgânica do Município de Guaíra, considerando o relevante interesse social das atividades desenvolvidas pela APAE e a ausência de finalidade lucrativa da entidade beneficiada.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e fica autorizado a assinar o respectivo Contrato de Concessão de Uso, conforme minuta anexa (Anexo I), que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíra, 12 de junho de 2025.

Antonio Manoel da Silva Junior

Prefeito Municipal

TEXTO PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 03 / 07 / 2025
ASS.

A N E X O I

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MÓVEL

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MÓVEL

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o MUNICÍPIO DE GUAÍRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 48.344.014-0001-59, com sede administrativa na Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Manoel da Silva Junior, casado, empresário, portador do RG nº 6.362.570-2 e do CPF nº 057.090.808-61, residente e domiciliado em Guaíra-SP, doravante denominado CONCEDENTE, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE GUAÍRA, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, inscrita no CNPJ sob o nº 48.448.526/0001-65, com sede na Rua Alexandra Muraishi, nº 2426, neste ato representada por seu Presidente, Sr(a). Edvar Garcia de Paula, brasileiro, casado, aposentado, portador(a) do CPF nº 044.197.398-19, residente e domiciliado(a) em Guaíra-SP, conforme Ata de Eleição e Posse anexa, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, têm entre si justo e contratado o presente Contrato de Concessão de Uso de Bem Público Móvel, mediante as cláusulas e condições seguintes, com fundamento na Lei Municipal nº 3304/2025, na Lei Orgânica Municipal (Art. 105, §1º) e nos princípios aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Concessão de Uso, a título gratuito, pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, do bem público móvel descrito como:

I - Tipo: Ônibus para transporte de passageiros;

II - Marca/Modelo: (Marca do Ônibus) / (Modelo do Ônibus);

III - Ano de Fabricação/Modelo: (Ano Fab.) / (Ano Mod.);

IV - Chassi nº: (Número do Chassi);

V - Cor Predominante: (Cor);

VI - Capacidade: (Número) passageiros;

VII - Combustível: (Tipo de Combustível);

VIII - Observação: Veículo integrante do patrimônio do Município, adquirido através de Emenda Parlamentar, conforme Lei Municipal nº 3304/2025.

Parágrafo Único. O veículo é entregue à CONCESSIONÁRIA nesta data, em estado de novo, conforme Termo de Vistoria e Recebimento anexo, que passa a integrá-lo para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O veículo objeto desta Concessão de Uso deverá ser utilizado única e exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA para o transporte de seus alunos, usuários, assistidos e equipe técnica, no deslocamento para suas instalações, atividades externas, terapias, eventos e demais ações inerentes às suas finalidades estatutárias e ao desenvolvimento de suas atividades sociais, educacionais e assistenciais, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 3304/2025.

Parágrafo Único. É expressamente vedada a utilização do veículo para fins particulares, comerciais, políticos, aluguel, cessão, empréstimo a terceiros ou para quaisquer atividades que não se coadunem com os objetivos institucionais da CONCESSIONÁRIA e com o interesse público que justifica a presente concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A presente Concessão de Uso vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação de interesse da CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término e a critério da CONCEDENTE, formalizado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Compete à CONCESSIONÁRIA:

a) Receber o veículo mediante Termo de Vistoria e Recebimento;

b) Manter o veículo em perfeito estado de funcionamento, segurança e conservação, realizando por sua conta e risco todas as manutenções preventivas (revisões periódicas conforme manual do fabricante) e corretivas que se fizerem necessárias, incluindo peças, acessórios e mão de obra especializada;

c) Arcar integralmente com as despesas de combustível, lubrificantes, filtros, pneus e demais insumos necessários à operação do veículo;

d) Efetuar, às suas expensas, o pagamento de todas as taxas, impostos e seguros incidentes sobre o veículo, como IPVA, Taxa de Licenciamento e Seguro Obrigatório (DPVAT/SPVAT), mantendo a documentação sempre regularizada;

e) Contratar e manter vigente, durante todo o prazo da concessão, seguro total para o veículo (coberturas compreensivas: colisão, incêndio, roubo/furto) e seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V) com cobertura para danos materiais e corporais causados a terceiros, em valores de apólice não inferiores a (Especificar valores mínimos ou indicar "compatíveis com os praticados no mercado para veículo similar"), apresentando cópia das apólices e comprovantes de pagamento à CONCEDENTE sempre que solicitado e anualmente;

f) Responsabilizar-se integralmente por todas as infrações de trânsito cometidas na condução do veículo, efetuando o pagamento das multas e assumindo eventuais pontuações na CNH do condutor responsável;

g) Utilizar somente motorista(s) devidamente habilitado(s) na categoria exigida pela legislação de trânsito para a condução de ônibus, com curso específico para transporte de passageiros/escolar, se aplicável, mantendo vínculo formal (empregatício ou voluntário regularizado) com a CONCESSIONÁRIA e arcando com todos os custos e encargos decorrentes;

h) Responder civil e criminalmente por quaisquer acidentes ou danos causados pelo veículo a terceiros, ao próprio bem, a passageiros ou ao meio ambiente, decorrentes de sua utilização, isentando a CONCEDENTE de toda e qualquer responsabilidade;

i) Permitir o livre acesso de fiscais ou representantes da CONCEDENTE às dependências onde o veículo estiver guardado ou em utilização, para fins de vistoria e verificação do cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo todas as informações e documentos solicitados;

j) Não alterar as características originais do veículo (cor, estrutura, motorização, etc.) sem a prévia e expressa autorização por escrito da CONCEDENTE;

k) Apresentar à CONCEDENTE, até o dia 31 de janeiro de cada ano, relatório detalhado sobre a utilização do veículo no ano anterior, incluindo quilometragem percorrida, principais destinos, número de usuários atendidos, registro das manutenções realizadas e cópia da apólice de seguro vigente;

l) Comunicar imediatamente à CONCEDENTE qualquer ocorrência relevante envolvendo o veículo, como acidentes, roubo, furto, apreensão ou danos de grande monta;

m) Devolver o veículo à CONCEDENTE ao término do prazo contratual ou em caso de rescisão, livre de quaisquer ônus, multas ou débitos, em bom estado de conservação e funcionamento, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso normal, acompanhado de toda a documentação pertinente (CRLV atualizado, manuais, chave reserva, etc.), formalizando a devolução mediante Termo de Entrega e Vistoria.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Compete à CONCEDENTE:

a) Entregar à CONCESSIONÁRIA o veículo objeto deste contrato, em condições de uso e com a documentação necessária à sua circulação (CRLV);

b) Fornecer à CONCESSIONÁRIA todas as informações e esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento do contrato;

c) Fiscalizar, por meio de seus órgãos competentes ou servidores designados, a correta utilização do bem e o cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA;

d) Analisar e decidir sobre eventuais pedidos de prorrogação do prazo ou de alteração das características do veículo;

e) Adotar as providências cabíveis em caso de descumprimento contratual por parte da CONCESSIONÁRIA, incluindo a notificação para regularização e, se necessário, a rescisão do contrato e a retomada do bem.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

A CONCESSIONÁRIA assume, com exclusividade, toda e qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, previdenciária, fiscal e ambiental decorrente da posse, uso, guarda e manutenção do veículo objeto deste contrato, isentando o CONCEDENTE de qualquer pleito, judicial ou extrajudicial, relacionado a esses fatos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente Concessão de Uso é formalizada com dispensa de licitação, nos termos do Art. 8º da Lei Municipal nº 3304/2025, que se fundamentou no Art. 105, § 1º da Lei Orgânica do Município e no relevante interesse social das atividades da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA REVERSÃO DO BEM

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONCEDENTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses previstas no Art. 7º da Lei Municipal nº 3304/2025, ou por acordo entre as partes, ou ainda por decisão judicial.

Parágrafo Primeiro. Operada a rescisão por qualquer motivo, ou findo o prazo da concessão sem prorrogação, o veículo deverá ser imediatamente restituído à CONCEDENTE, nas condições estipuladas na Cláusula Quarta, alínea "m", sob pena de reintegração de posse e apuração de perdas e danos.

Parágrafo Segundo. A rescisão do contrato não exime a CONCESSIONÁRIA do pagamento de eventuais multas, débitos ou indenizações devidas à CONCEDENTE ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração nas condições estabelecidas neste contrato somente terá validade se realizada mediante Termo Aditivo, devidamente justificada e assinada pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Diretoria Municipal de (Nome da Diretoria responsável - ex: Administração, Transportes, Assistência Social), que terá plenos poderes para verificar o cumprimento de todas as cláusulas e condições, requisitar documentos e informações, realizar vistorias e reportar eventuais irregularidades à autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaíra-SP para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Guaíra-SP, 12 de junho de 2025.

Antonio Manoel da Silva Junior

Prefeito Municipal

CONCEDENTE

Edvar Garcia de Paula

Presidente da APAE

CONCESSIONÁRIA

Primeira Testemunha:	Segunda Testemunha:
Nome:	Nome:
C.I.R.G. nº	C.I.R.G. nº